

O Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º. A Diretoria poderá *ad referendum* deste Conselho Deliberativo, conceder remissão plena do pagamento da Taxa de Condomínio da quota, desde que o titular da quota, cumulativamente:

- I. tenha, no mínimo, 80 (oitenta) anos de idade;
- II. tenha pago, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) taxas mensais de condomínio;
- III. transfira sua quota a terceiros.

Art. 2º. O sócio quotista, que obtiver este benefício de remissão plena, passará à categoria de Sócio Master que, nos termos do art. 3º do Estatuto do Clube, é pessoal e intransferível, não lhe sendo cobrada, a partir dessa data, a Taxa de Condomínio mensal.

§ 1º. Na transferência desta quota, deverão ser obedecidos os termos da Resolução nº RD 0801 de 18 de julho de 2011.

§ 2º. A isenção citada no *caput* deste artigo não se estende à taxa de seus dependentes, contribuições, serviços e outras taxas estipuladas pelos poderes constituídos do Clube.

§ 3º. O sócio quotista A e os sócios que gozam do benefício da remissão total, concedida nos termos da Resolução RC/CONS/003, de 19 de abril de 2004, poderão passar à categoria de Sócio Master, assim que atenderem ao requisito previsto no inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. É garantido aos atuais sócios quotistas o direito ao referido desconto com a remissão parcial de 20% e 50% da Taxa de Condomínio, até que as condições estabelecidas no art. 1º desta Resolução sejam atendidas.

Art. 4º. O pedido da remissão total deverá ser formulado por escrito e por iniciativa do sócio, tendo validade somente após aprovação da Diretoria.

Art. 5º - Ao sócio Master e a seus dependentes é assegurada a permanência no quadro social, nos termos do art. 8º do Estatuto.

Art. 6º. É garantida a categoria de "nato" aos Conselheiros Natos, registrados como tal nesta data, e que transfiram a sua quota nos termos desta Resolução.

Art. 7º. A partir da aprovação desta Resolução, ficam revogadas as regras de concessão de Desconto e Remissão dispostas na Resolução nº RC/CONS/003, de 19 de abril de 2004.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.